



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12 / 2022

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 210, DE 06 DE MAIO DE 1999 (CÓDIGO DE POSTURAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do art. 225 da Lei nº. 210, de 05 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.225

.....
.....

“VII - clubes sociais das 18h (dezoito horas) às 03h (três horas) do dia imediato”;

.....

.Art. 2º. O art. 225 da Lei nº. 210, de 05 de maio de 1999 passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

“Art.225

.....
.....

XI - bares, botequins, boates, lanchonetes e similares:

a) domingo a quinta-feira: das 8h (onze horas) até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos);

b) sexta-feira e sábado: das 8h (onze horas) até as 02h (duas horas) do dia imediato”.

Art. 3º. Acrescenta § 5º ao Art. 225 da Lei nº 210/1999 com a seguinte redação:

.....

§ 5º As regulamentações, fixação e alteração de horários de funcionamento dos comércios previstos neste Artigo poderá ser realizado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O inciso V do art. 226 da Lei nº. 210, de 05 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art.226

.....





Câmara Municipal de Irupi

V - sorveterias;

.....
” Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS 23/03/2022 00:00:00

Virginia Cristina da Silva

Presidente da Câmara



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003300390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.